



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025-PMC.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A.2025-009-PMC.

OBJETO: Adesão à Ata Registro de Preços nº 20250202, oriunda do pregão eletrônico nº 9.2025-031-PMC, gerida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, visando a contratação de empresa para aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18).

ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL: Sr. Rogério Serelli Macedo (Portaria nº 20, de 29/10/2024).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 241/2025 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do Processo Administrativo nº 252/2025-PMC, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250202, visando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis/PA.

A Ata de Registro de Preços nº 20250202, celebrada em 11/07/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 148/2025-PMC, relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, realizado por esta Prefeitura de Curionópolis/PA e tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50), nos termos do art. 6º, XLVII da Lei nº 14.133/2021.

O Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC teve como critério de julgamento o menor preço por item, sendo seu objeto composto de 02 (dois) itens, para ampla concorrência com cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



A ARP nº 20250202 tem como beneficiária a empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48), única empresa vencedora do certame, arrematou o item da cota principal e da cota reservada para MEs e EPPs.

O Processo Administrativo nº 252/2025-PMC foi instruído pela Coordenadoria de Licitação do Município e pela unidade gestora requisitante, que com base no art. 80 do Decreto Municipal nº 136/2024 atua na condição de órgão não participante do registro de preços relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, estando ambas dotadas de autonomia para tal, conforme adiante restará certificado.

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 6º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; além disso, suas folhas foram numeradas e rubricadas em sequência cronológica, em atendimento ao disposto no artigo 22, §4º da norma legal em referência, contendo 270 (duzentas e setenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a efetivação da contratação inerente ao processo administrativo ora em análise respeitam os princípios que norteiam a administração pública e as disposições do Decreto-Lei nº 4.657¹, de 04/09/1942, e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 136, de 10/01/2024², e demais dispositivos legais atinentes à matéria, com ênfase nas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, bem como nos parâmetros da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, para ratificar a consistência da futura avença.

Os processos administrativos enviados à Controladoria Geral do Município são instruídos no âmbito das unidades gestoras sob a tutoria de seus respectivos ordenadores de

¹ Em atendimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

² O Decreto Municipal nº 136/2024, de 10/01/2024, regulamenta a Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 (que criou o cargo de Agente de Contratação no município) e a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Curionópolis/PA.



despesas e receberam as análises de alçada pela Comissão de Contratação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos e apontamentos utilizados para chancelar as contratações pretendidas. Desta feita, a análise de conformidade deste órgão de Controle Interno é desprovida de discricionariedade, restringindo-se à apreciação e relato dos atos administrativos e a regularidade do procedimento, assim como a consonância dos mesmos à legislação pertinente.

Amparada nos termos do art. 169, II da Lei nº 14.133/2021, a Controladoria Geral do Município visa a aplicação e desenvolvimento das práticas definidas pela alta administração da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no sentido de fomentar relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica a todos os *stakeholders*, a fim de obter o resultado mais vantajoso para esta Administração Pública, bem como eficiência, eficácia e efetividade nas contratações deste município.

3. DA COMPETÊNCIA DOS AGENTES

A Lei nº 1.183, de 08/01/2021, determina – em seu artigo primeiro – que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê a referida normativa, ainda, no Parágrafo Único do citado artigo, que “*Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

A Lei Municipal nº 1.270, de 23/12/2024, alterou as Leis Municipais nº 1.112³, de 28/09/2015, e nº 1.123⁴, de 25/04/2016, modificando a composição da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, atualizando as atribuições e competências dos agentes

³ Revogou a Lei Municipal nº 1.107/2015 e dispôs sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

⁴ Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



públicos que a compõem e criando novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas⁵.

A Lei Municipal nº 1.271, de 03/02/2025 deu nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.183/2021, o qual instituiu na estrutura administrativa do Município de Curionópolis as unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas que compõem a Administração Pública Municipal, ratificando a inclusão das novas unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas na estrutura administrativa da gestão municipal e substituindo algumas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, demandadas a partir do advento das Leis Municipais nº 1.183⁶, de 08/01/2021 e nº 1.189⁷, de 19/03/2021.

Sob esta perspectiva, integram os autos cópias reprográficas simples da **Lei nº 1.183/2021** (fls. 14-17), da **Lei Municipal nº 1.271/2025** (fls. 18-19) e da **portaria que nomeia o ordenador de despesas** da unidade gestora demandante (fl. 20).

A Lei nº 14.133, de 01/04/2021, dispõe em seu art. 6º, L, acerca da Comissão de Contratação, definindo-a como o *“Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.”*

Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, define em seu art. 6º, LX que o Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O art. 8º da Lei nº 14.133/2021 dispõe acerca da função do agente de contratação, nos seguintes termos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

⁵ Foram criadas a Secretaria Municipal de Programas Estratégicos e Relações Institucionais – SEMPRO (CNPJ Nº 59.422.127/0001-41), a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL (CNPJ Nº 59.243.024/0001-14) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT (CNPJ Nº 59.213.644/0001-00).

⁶ Dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

⁷ Altera as Leis Municipais 1.112, de 28/09/2015 e alterações e a de nº 1.123, de 25/04/2016.



Ao regulamentar a atual Lei de Licitações e Contratos, o Município de Curionópolis dispôs, no art. 4º do Decreto Municipal nº 136/2024, que “O *Agente de Contratação* será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.240⁸, de 26 de maio de 2023.”

O Decreto Municipal nº 136/2024 dispõe no art. 6º sobre a Equipe de Apoio, sobre as atribuições da Comissão de Contratação do município no art. 9º e sobre as atribuições do Coordenador Geral de Licitações no art. 11.

No que tange ao Plano de Contratações Anual assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Decreto Municipal nº 136/2024 determina, em seu art. 26, que o Município de Curionópolis implementará progressivamente o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu art. 32, VI, sobre a equipe de planejamento da contratação como o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

⁸ A Lei Municipal nº 1.240, de 26/05/2023 criou o cargo de agente de contratação no âmbito do Município de Curionópolis.



Por meio da **Portaria nº 33, de 11/06/2025**, a Prefeitura de Curionópolis designa servidores para compor as equipes de planejamento de cada unidade gestora para execução das contratações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021 (fls. 21-24).

Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas da unidade gestora requerente, o Agente de Contratação nomeado para tal e demais servidores atuantes nos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo licitatório ora em análise.

4. DA REGULARIDADE DA ADESÃO PRETENDIDA

A adesão, usualmente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão ou entidade não participante, também denominado como órgão aderente⁹, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

Diversamente da revogada Lei nº 8.666/1993, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, com o estabelecimento de algumas limitações.

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.

O art. 86, §2º da Lei 14.133/2021 dispõe sobre os requisitos a serem observados para adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes, quais sejam:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O Decreto nº 136/2024, de 10/01/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021

⁹ De acordo com o art. 6º, XLIX da Lei 14.133/2021, “órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;”



no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe em seu art. 80 que “*Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante.*”

In casu, a Secretaria Municipal de Administração, imbuída de autonomia administrativa e financeira para realizar os procedimentos ora em análise, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, pretende contratar o objeto que já foi licitado no Município de Curionópolis por meio do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC e utiliza-se do procedimento de adesão à ARP para tal, na condição de órgão não participante da Ata de Registro de Preços nº 20250202.

Isto posto, conforme pontuado alhures, para que tal procedimento seja revestido de legalidade, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos, os quais serão analisados por esta Controladoria, conforme a seguir passa a expor.

4.1. Justificativa da vantagem da adesão pretendida

Para que a contratação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de contratação.

É, pois, irrefutável a importância de justificativa para as contratações pretendidas, sejam para aquisição de bens ou prestação de serviços, a qual deve ser subscrita pelo agente público competente, cuja motivação deve fundamentar-se em dados e elementos a serem apresentados com transparência e clareza, a fim de que não sobrevenham dúvidas quanto a necessidade de efetivação da demanda pleiteada.

A unidade gestora demandante do processo administrativo ora em análise apresenta, através de seu ordenador de despesas, justificativa para a contratação (fls. 02-03).

A este ponto impende-nos registro acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.



4.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante é a comprovação da adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado.

A pesquisa de preços é um dos principais instrumentos para análise e julgamento objetivo das propostas apresentadas nas contratações públicas, uma vez que o regime jurídico aplicável a tais impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, independentemente do contrato ser decorrente de licitação ou de processo de contratação direta. Para alcance de tal, é inconteste que a pesquisa de preços seja realizada de forma ampla e idônea.

A principal função da pesquisa de preços é assegurar que o poder público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado em relação a um bem ou serviço, haja vista o efetivo valor da contratação, na maioria das vezes, ser identificado apenas no resultado do processo licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

Neste sentido, entende o Tribunal de Contas da União¹⁰ que a pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1.875/2021, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro, reiterou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, o fundamental é saber, efetivamente, quanto custa no mercado o objeto a ser licitado. E, neste sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

¹⁰ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. edição revista, atualizada e ampliada – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Isto posto, a fim de que o valor de referência a ser aplicado nas contratações públicas do município esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto pretendido, faz-se necessária a utilização de diversas fontes de pesquisa.

Nas situações que envolvem objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou mesmo serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consulta ao Banco de Preços¹¹, Painel de Preços¹², contratações similares de outros entes públicos e pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados e/ou de domínio amplo (desde que contenha a data e hora de acesso), bem como pesquisa direta com os fornecedores.

Neste ponto, esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03¹³, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Com o objetivo de instruir o processo ora em análise em consonância com a legislação aplicável a equipe de planejamento da unidade gestora requerente solicitou ao Departamento de Compras do município pesquisa de preços para parametrização do valor da contratação pretendida, a fim de subsidiar o devido procedimento administrativo licitatório (fl. 25).

Em resposta à solicitação da unidade gestora requerente, o Departamento Municipal de Compras providenciou a estimativa para a contratação (fls. 26-27), a partir de pesquisa de preços realizada conforme abaixo relacionado:

- MILENIO COM SERV E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.686.237/0001-29) (fls. 29-30);
- PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 08.255.726/0001-87) (fls. 32-34);
- HD SAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ Nº 20.486.284/0001-85) (fls. 36-37); e,
- BANCO DE PREÇOS (fls. 38-41).

¹¹ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

¹² Disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

¹³ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



O Diretor de Compras do Município, Sr. Reginaldo Mota Reis Júnior, encaminhou à unidade gestora requerente, em anexo ao expediente citado alhures, o resultado da pesquisa de preços consubstanciado em Mapa de Cotação de Preços tendo como critério o valor médio em comparativo por fornecedor (fl. 42), em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o menor valor e considerando o menor preço por item (fl. 43) e em Resumo de Cotação de Preços tendo como critério o valor médio e considerando o preço médio por item (fl. 44).

4.3. Da Concordância do Fornecedor

Em atendimento ao art. 86, §2º, III da Lei 14.133/2021, verifica-se que em 12/06/2025 a unidade gestora requisitante, através da servidora da equipe de planejamento Sra. Patrícia Silva de Moraes, encaminhou expediente à empresa beneficiária da ARP nº 20250202 à qual se pretende aderir, solicitando a anuência formal de tal à demanda pretendida no mesmo preço e condições ofertados originalmente, conforme abaixo relacionado:

ARP / FORNECEDOR	SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PELA UG	RESPOSTA DA EMPRESA
ARP Nº 20250202 W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)	Ofício nº 127/2025 Fls. 59-60	Fls. 61-62

Tabela 1 – Localização nos autos da solicitação de anuência à empresa beneficiária da ARP objeto da presente análise.

4.4. Da anuência do órgão gerenciador da ata

O art. 86, §2º, III da Lei 14.133/2021 deixa clara a necessidade da adesão à Ata de Registro de Preços ser precedida de anuência do órgão gerenciador, *in casu* a Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

A solicitação de adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 20250202 foi formulada em 16/10/2025 pela servidora da equipe de planejamento, por meio do Ofício nº 128/2025 (fl. 97).

Neste sentido, consta nos autos a anuência formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 20250202 – a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (CNPJ Nº



11.657.711/0001-50) – através do Ofício nº 208/2025-SEMSA subscrito em 16/10/2025 pelo ordenador de despesas da referida unidade gestora, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Alexandre Pereira dos Santos (fl. 98).

Isto posto, considerando o que dos autos consta, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento ao disposto no art. 86, §2º da Lei 14.133/2021, uma vez que a unidade gestora requerente justifica a vantagem da adesão pretendida, demonstra-se que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados demonstra-se que **os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, o fornecedor beneficiário da ARP concordou em atender a adesão e, por fim, o órgão gerenciador emitiu sua anuência à adesão pretendida.**

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA ADESÃO

5.1. Da definição do objeto

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da revelação de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração deve expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.

A definição do objeto é condição de legitimidade dos procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços, sem a qual torna-se inviável a formulação das ofertas e o julgamento de tais, bem como irrealizável o contrato subsequente.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar os levantamentos pertinentes à contratação pretendida é da unidade gestora requerente do processo administrativo ora em análise, qual seja, a Secretaria Municipal de Saúde.

É a unidade gestora requisitante que possui, por meio de seus servidores, a capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando contratações inadequadas às demandas do órgão e, consequentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo ordenador de despesas da unidade gestora requisitante.



In casu, trata-se o objeto de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250202 visando a contratação de empresa para aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis-PA.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante se desincumbiu do seu mister apresentando a descrição do objeto pretendido, no teor do Documento de Formalização de Demanda nº 20251013001 (fl. 13).

5.2. Da formalização da demanda

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela unidade gestora requerente, que a partir de sua competência tem capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características (fls. 02-04).

5.3. Estudo Técnico Preliminar

Detectada a necessidade de contratação, seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, inicia-se a elaboração do estudo técnico preliminar, que conforme o art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Verifica-se, no presente processo administrativo, **Estudo Técnico Preliminar** relativo ao objeto pretendido, elaborado pela equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento ora em análise (fls. 45-52).

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

Dispõe o Decreto Municipal nº 136/2024, em seu Art. 36, os elementos que deverão estar registrados no estudo técnico preliminar e, no §1º do mesmo artigo, que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII descritos no *caput* do artigo em referência, apresentando as devidas justificativas quando os demais elementos não forem contemplados.



Desta feita, na instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

DECRETO MUNICIPAL N° 136/2024, ART. 36, <i>caput</i>		
INCISO	TEOR DO INCISO	CUMPRIMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
I	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	Fls. 45-46
V	Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.	Fl. 47
VI	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	Fls. 47-48
VII	Justificativas para o parcelamento ou não da solução.	Fl. 48
XIII	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Fls. 51-52

Tabela 2 – Verificação do cumprimento no ETP dos elementos mínimos previstos no *caput* do Art. 36 do Decreto Municipal n° 136/2024.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento dos elementos essenciais do Estudo Técnico Preliminar apresentado pela unidade gestora requerente, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 36 do Decreto Municipal n° 136/2024.

A par do teor do §1º do art. 36 do Decreto Municipal n° 136/2024, o qual dispõe que deverá ser justificada a ausência dos demais elementos do *caput* do artigo em referência no Estudo Técnico Preliminar apresentado nos processos administrativos neste município, verifica-se nos autos justificativa para simplificação do ETP (fls. 48-49), subscrita pelas servidoras Sra. Patrícia Silva de Moraes e Sra. Amanda Vanessa Barbosa Soares.

Considerando as atribuições inerentes aos membros da equipe de planejamento da unidade gestora requisitante, a Controladoria Geral do Município consigna que fica a cargo dos mesmos as análises técnicas e as deliberações delas decorrentes insertas na instrução dos processos administrativos no âmbito desta administração municipal, sendo da responsabilidade dos referidos agentes os apontamentos utilizados nos documentos de sua alçada.



5.4. Análise de riscos

A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e deve ser consolidada em um documento final, que compõe a instrução da fase interna dos processos administrativos licitatórios.

O art. 18, X da Lei 14.133/2021 assim dispõe acerca de tal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Neste sentido, consta nos autos Análise de Riscos elaborada e subscrita por servidoras da equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do procedimento ora em análise.

A Análise de Riscos apresentada (fl. 53) contém os riscos detectados para o processo administrativo ora em análise, nos quais a unidade gestora requerente define:

- A descrição do risco;
- A probabilidade de ocorrência do risco;
- O impacto da eventual ocorrência do risco;
- As ações preventivas que podem ser adotadas;
- O responsável pela adoção das ações preventivas; e,
- As ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco.

A Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que a compõem, na medida de suas atribuições.

5.5. Da previsão de recursos orçamentários para custeio da demanda

Aplicam-se ao âmbito dos processos licitatórios as exigências previstas no art. 12, VII e art. 18, ambos da Lei nº 14.133/2021, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários, nos seguintes termos:



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável a previsão e indicação da disponibilidade orçamentária como condição para as contratações públicas, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam efetivados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Considerando que a inobservância de tal indicação constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, IX, da Lei nº 8.429/1992¹⁴, este órgão de Controle Interno define como imprescindível a instrução dos processos administrativos no âmbito desta prefeitura com a declaração de existência de disponibilidade orçamentária para custeio das demandas pretendidas, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa inerente ao objeto a ser contratado.

De maneira sintética, dotação orçamentária é uma verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, cuja existência é obrigatória para que haja pagamento de qualquer despesa pública. Assim sendo, é o valor monetário autorizado, consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda 20251013001 (fl. 13).

¹⁴A Lei nº 8.249, de 02/06/1992 (alterada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o art. 37, §4º da Constituição Federal.



Para custear a presente contratação estima-se que a contratação pretendida custará ao erário municipal R\$ 65.016,00 (sessenta e cinco mil e dezesseis reais), considerando a demanda pretendida, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) permitido pela legislação vigente.

A equipe de planejamento da unidade gestora requerente responsável pela condução do processo administrativo ora em análise encaminhou expediente à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 54).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve documento (fl. 55) declarando haver crédito orçamentário no exercício financeiro 2025 para atendimento da referida despesa e a dotação orçamentária a qual a mesma estará consignada, indicando as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
(CNPJ Nº 40.619.767/0001-18)

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2.071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.35 – Equipamento e Processamento de dados.

A fim de ratificar a compatibilidade das despesas previstas com a disponibilidade financeira da unidade gestora requisitante consta no bojo processual documento demonstrativo do **saldo das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Administração** para o exercício financeiro 2025, confirmando a existência de recursos suficientes para custear a contratação pretendida (fl. 56).

Verifica-se no bojo processual **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl. 100), subscrita pelo ordenador de despesas da unidade gestora demandante, afirmando haver adequação orçamentária no exercício financeiro 2025 para a contratação pretendida, asseverando estar a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



5.6. Da fiscalização do contrato

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de uma possível má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados na execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

O fiscal de contrato deve analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento e execução até o recebimento do objeto, atestando que a parte contratada cumpriu as obrigações contratuais e exerceu suas atividades a contento, de forma que reste incontroverso que as compras ou serviços a serem contratados foram prestados regularmente.

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que *“As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos** de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.”* (Sem destaque no original).

Neste sentido, assim dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA:

Art. 12. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer suas funções.

O §2º do Art. 12 do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA, dispõe que na designação gestores e os fiscais de contratos serão considerados: I - a compatibilidade com as atribuições do cargo; II - a complexidade da fiscalização; III - o quantitativo de contratos por agente público; e, IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

O referido decreto dispõe, ainda, sobre as atribuições aos fiscais técnicos (art. 17), fiscais administrativos (art. 18) e fiscais setoriais (art. 19).



Visando o atendimento do art. 12, §1º do Decreto Municipal nº 136/2024, esta Controladoria recomenda que seja providenciada pelo ordenador de despesas da unidade gestora requerente a designação de servidor como fiscal do contrato a ser celebrado, em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o qual deverá receber tal atribuição subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.

Esta Controladoria Geral esclarece, em oportunidade, que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade, a serem devidamente subscritos pelos agentes competentes, quais sejam, o ordenador de despesas da unidade gestora requisitante e o servidor designado para tais funções, respectivamente, para escoreita instrução do processo administrativo.

5.7. Da análise jurídica

Recebidos os documentos necessários à instauração do processo administrativo, a Coordenadora de Licitação do município, Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva autuou o feito em 16/10/2025 como Adesão nº A.2025-009-PMC (fl. 102).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 17/10/2025 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 257).

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 23/10/2025 por meio do Parecer nº 25102025-003-PROGEM (fls. 258-269), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo administrativo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

A Procuradoria Geral do Município concluiu o o referido parecer jurídico nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

"Após a análise do que dos autos constam, recomenda-se:

- a) A efetivação da contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, cumprida a recomendação alhures, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Administrativo, Adesão nº A-2025-009-PMC, encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças, visando a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250202, ORIUNDA



DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-031-PMC, GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS-PA, QUE VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS-PA.

É o parecer.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/2021¹⁵.

5.8. Da autorização para a adesão

O ordenador de despesas da unidade gestora requerente, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183/2021 e nº 1.270/2024, assentiu formalmente à instauração dos trâmites inerentes ao processo administrativo ora em análise mediante Termo de Autorização (fl. 101).

5.9. Da Previsão para Adesão no Edital e na Ata de Registro de Preços

O **Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2025-031-PMC** dispõe, em seu Anexo IX (Minuta da Ata de Registro de Preços), *ipsis litteris*:

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Nos termos do Artigo 86 § 3º a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.1.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, uma vez que o sistema de registro de preços fora formalizado mediante licitação.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

¹⁵ Art. 53, §4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º do artigo 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Nos termos do Art. 86 § 8º, fica vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

A Ata de Registro de Preços nº 20250202 dispõe as regras para sua adesão nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

4.1. Nos termos do Artigo 86 § 3º a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.1.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, uma vez que o sistema de registro de preços fora formalizado mediante licitação.

No que tange ao quantitativo a ser aderido a Ata de Registro de Preços nº 20250202 assim dispõe, *ipsis litteris*:

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º do artigo 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.10. Da Instrução do Processo de Origem da Ata de Registro de Preços nº 20250202

O processo administrativo licitatório que dá origem à ata que se pretende ora aderir é o Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de computadores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

O Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC foi homologado em 11/07/2025 pelo ordenador de despesas da unidade gestora demandante, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Alexandre Pereira dos Santos (fl. 182).



A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (CNPJ Nº 11.657.711/0001-50), na qualidade de órgão gestor do Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, celebrou em 11/07/2025 a Ata de Registro de Preços nº 20250202, à qual a Secretaria Municipal de Administração pretende aderir, na condição de órgão não participante, por meio do processo administrativo ora em análise.

A ARP nº 20250202, no valor de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais), tem como beneficiária a empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48).

Verifica-se que a Administração Pública municipal providenciou a divulgação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC em meio oficial e em jornal diário de grande circulação, em consonância ao disposto no Art. 54, §1º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Diário Oficial da União nº 98 – Seção 3	27/05/2025	09/06/2025	Aviso de Licitação (fl. 186)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.241	27/05/2025	09/06/2025	Aviso de Licitação (fl. 185)
Jornal Amazônia	27/05/2025	09/06/2025	Aviso de Licitação (fl. 187)
Aviso de Licitação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	27/05/2025	09/06/2025	Aviso de Licitação (fl. 188)

Tabela 3 – Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº9/2025-031-PMC.

Em atendimento ao disposto no Art. 176, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura de Curionópolis publicou as informações exigidas pela atual Lei de Licitações e Contratos em diário oficial e disponibiliza a versão física dos documentos na Coordenadoria de Licitações do município.

Ainda sobre a publicidade do edital, importante destacar o §3º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. [...] §3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio



eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Neste sentido, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento do art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme disponibilizado no Portal de Transparência do município, a saber: <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>

Verifica-se nos autos documento comprobatório da publicidade do extrato da Ata de Registro de Preços nº 20250202 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.296 em 15/07/2025 (fl. 12).

Ao tempo desta análise, constam registros acerca do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC e da Ata de Registro de Preços nº 20250202 no Portal de Transparência do município¹⁶ e no Mural de Licitações¹⁷ do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Com o objetivo de instruir o presente feito, providenciou-se a juntada aos autos ora em análise cópias reprográficas das principais peças da instrução do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, quais sejam:

- Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC e seus anexos (fls. 104-167), o qual consta disponibilizado no Portal de Transparência do município, no endereço eletrônico <https://curionopolis.pa.gov.br/editais/>, em atendimento ao disposto no art. 25, §3º da Lei nº 14.133/2021;
- Parecer nº 23052025-001-PROGEM referente à análise jurídica do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, emitido em 23/05/2025 pela Procuradoria Geral do Município de Curionópolis/PA (fls. 170-181);
- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC em 11/07/2025, pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alexandre Pereira dos Santos (fl. 182);
- Parecer nº 152/2025-CONGEM, referente à análise de conformidade do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, emitido em 30/06/2025 pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis/PA (fls. 183-248); e,
- Extrato da Ata de Registros de Preços nº 20250202 (fl. 11).

¹⁶ Disponível em

<https://www.governotransparente.com.br/transparencia/44249488/licitacao/detalhe?codigo=9.2025-031-PMC&clean=false>

¹⁷ Disponível em <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4149608>



5.11. Da Vigência da Ata

Consta nos autos cópia reprográfica da Ata de Registro de Preços nº 20250202 (fls. 05-10) na qual se verifica, em sua Cláusula Segunda, ter a mesma o prazo de vigência de um ano, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

De acordo com a publicidade da Ata de Registro de Preços nº 20250202 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.296 em 15/07/2025 (fl. 12), a referida ARP **está vigente até 11/07/2026**.

5.12. Do Quantitativo de Itens para Adesão

Dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2025-031-PMC, obteve-se o resultado conforme disposto na tabela a seguir:

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS ARREMATADOS	VALOR GLOBAL
W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)	02	01 (Cota principal) e 02 (Cota reservada)	R\$ 361.200,00
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	02	VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 361.200,00

Tabela 4 - Resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC.

A empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48), enquanto vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC e beneficiária da Ata de Registros de Preços nº 20250202, poderá fornecer o quantitativo de 50 (cinquenta) unidades do objeto do certame, no valor total de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais). Vejamos:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Tipo de participação
01	UND	38	R\$ 7.230,00	R\$ 7.224,00	R\$ 274.740,00	R\$ 274.512,00	Cota principal vinculada ao item 2



Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Tipo de participação
02	UND	12	R\$ 7.230,00	R\$ 7.224,00	R\$ 86.760,00	R\$ 86.688,00	Cota reservada vinculada ao item 1
TOTAIS					R\$ 361.500,00	R\$ 361.200,00	

Tabela 5 - Detalhamento do resultado do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC.

De acordo com o art. 86, §5º da Lei 14.133/2021, “O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o §2º deste artigo¹⁸ não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Desta feita, de acordo com a atual Lei de Licitações e Contratos além do limite estipulado no §4º do art. 86 (cinquenta por cento do quantitativo de itens totais para cada órgão ou entidade não participante), o limite global para aquisição como “carona” será igual ao dobro da quantidade de cada item registrado na ata de registro de preços. Desta forma, há dois limites para não participantes:

- Para cada entidade ou órgão não participante: 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de itens registrados na Ata de Registro de Preços;
- Para todas as entidades ou órgãos não participantes: o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

De igual sorte, o Decreto nº 11.462/2023¹⁹, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, ratifica em seu art. 32 os limites para adesões nestes mesmos termos, senão vejamos:

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente

¹⁸ Refere-se à adesão por órgãos não participantes do sistema de registro de preços.

¹⁹ O Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Considerando a concordância à adesão pretendida formalmente expressa pela empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 20250202, a unidade gestora requisitante pretende aderir o quantitativo de 09 (nove) unidades do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, o que reverbera no montante de R\$ 65.016,00 (sessenta e cinco mil e dezesseis reais).

Desta feita, a partir do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto na legislação, uma vez que o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração - unidade gestora ora requisitante (fls. 59-60) - encontra-se dentro do limite previsto na citada norma legal, conforme cotejo entre a demanda pretendida e os quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 20250202 (fls. 06-11), tal como relacionado na tabela a seguir:

W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade na ARP	Quantidade pretendida na adesão	Valor Unitário na ARP	Valor Total na ARP	Valor Total para Adesão
1	Computador Windows 11 + Tela de 24"	Unidade	38	9	R\$ 7.224,00	R\$ 274.512,00	R\$ 65.016,00
2	Computador Windows 11 + Tela de 24"	Unidade	12	-	R\$ 7.224,00	R\$ 86.688,00	-
TOTAL							R\$ 65.016,00

Tabela 6 – Conferência dos limites do Decreto nº 11.462/2023 nos autos da Adesão a Ata nº A.2025-010-PMC.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023²⁰, resta comprometida a presente análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) na instrução processual não há possibilidade de atestar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Em todo caso, considerando que incumbe ao órgão gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, deduz-se que,

²⁰ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



em havendo sido autorizada a adesão ora em análise, tais limites tenham sido observados.

Por todo o exposto, da análise do que nos autos consta, verifica-se que as justificativas e motivações expostas pela unidade gestora requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal, nos termos expostos alhures e em consonância ao princípio da eficiência.

5.13. Dos Prazos para Formalização do Contrato

De acordo com as disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 11.462/2023, *“Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.”*

In casu, o **prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 20250202 vai até 11/07/2026.**

Considerando que a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA) ocorreu em 16/10/2025 por meio do Ofício nº 208/2025 (fl. 98), segundo a norma em epígrafe **a unidade gestora requisitante (a Secretaria Municipal de Administração) tem até 14/01/2026 para efetivar a aquisição pretendida.**

5.14. Da Habilitação da Empresa Beneficiária da Ata

As relações jurídicas da Administração Pública derivadas de licitação ou de contratação direta devem, necessariamente, ser formalizadas, observados os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, o que inclui a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação que devem ser apresentados pela parte a ser contratada.

Assim, a instrução de processo administrativo deve conter todos os elementos necessários para instruir a regular formação do futuro contrato e comprovar que as empresas participantes possuem a documentação regular e a expertise para cancelar a contratação pretendida por esta Administração Pública municipal.

De acordo com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e, IV - econômico-financeira.



O Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021 consigna a necessidade de “*Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.*”

Esta Controladoria entende que a demonstração de atendimento a essa condição constitui requisito de primeira ordem para a regularidade dos processos administrativos licitatórios.

Ao ser declarada vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2025-031-PMC, a empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 06.538.430/0001-48) apresentou a documentação necessária para sua habilitação jurídica, qualificação técnica e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, além da regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme atesto deste órgão de Controle Interno no Parecer nº 152/2025-CONGEM²¹.

5.14.1. Da Habilitação Jurídica da empresa beneficiária da ARP

Constam nos autos os documentos abaixo relacionados, referentes à empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA:

- Documento de identidade civil Registro Geral nº 4833033 e CPF nº 023.165.542-88, relativos à Sra. MARIANA CASSIANO OLIVEIRA (fls. 64-65);
- Instrumento Particular de Contrato de Sociedade Limitada da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fls. 66-67);
- Primeira Alteração de Contrato Social da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fl. 68);
- Segunda Alteração de Contrato Social da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fl. 69);
- Terceira Alteração de Contrato Social da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fls. 70-71);
- Quarta Alteração de Contrato Social da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fls. 72-75);
- Quinta Alteração de Contrato Social da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fl. 76);

²¹ Fls. 183-248 no processo de adesão ora em análise.



- Sexta Alteração de Contrato Social da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fls. 77-78);
- Sétima Alteração de Contrato Social da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fls. 79-80);
- Oitava Alteração de Contrato Social da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fls. 81-82); e,
- Alteração Contratual Nº 09 da Sociedade W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (fls. 83-89).

5.14.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa beneficiária da ARP

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, regra aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório e incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

As exigências relativas à habilitação propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Assim sendo, a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das empresas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais. Desta feita, faz-se necessária a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pela empresa fornecedora, a fim de legitimar a celebração do contrato decorrente da adesão pretendida.

Avaliando a documentação apensada, resta comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 20250202 - W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, estando a mesma apta a contratar com esta administração pública.

A empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48) comprovou regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	17/01/2026	Fl. 90	-



Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Natureza Tributária	Secretaria Estadual de Fazenda – SEFA/PA	17/01/2026	Fl. 91	Fl. 250
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	Secretaria Estadual de Fazenda – SEFA/PA	17/01/2026	Fl. 92	Fl. 251
Certidão Negativa de Débitos (Município de Marabá /PA)	Prefeitura de Marabá/PA	17/11/2025	Fl. 93	Fl. 252
Certidão de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	02/11/2025	Fl. 94	-
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	17/01/2026	Fl. 95	Fl. 254

Tabela 7 – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - Adesão à Ata nº A/2025-009-PMC.

Cumpre-nos informar que não constam nos autos os comprovantes de autenticidade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, ao que recomendamos que a juntada de tais aos autos para fins de regularidade processual.

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do contrato administrativo, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto nos Artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c Artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Verifica-se a ratificação de tais condições para a contratação relativa à adesão ora analisada, com a juntada aos autos da documentação inerente ao processo administrativo licitatório que deu origem às Atas de Registro de Preços que ora se pretende aderir.

6. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos



de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

Acerca da publicidade dos atos administrativos, assim dispõe a atual Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual no que tange à publicidade, a Lei 14.133/2021 exige o cumprimento do Art. 54, §3º, nos seguintes termos:

Art. 54, §3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

A este ponto cumpre-nos ressaltar que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 176, que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da atual Lei de Licitações e Contratos, para cumprimento dos critérios dispostos nos seus incisos I, II e III, regra na qual se inclui o Município de Curionópolis, haja vista possuir – conforme o último censo – menos de 20.000 (vinte mil) habitantes²², tendo, portanto, até 2027 para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 7º e no **caput** do art. 8º da LLC, para realização da licitação obrigatoriamente sob a forma eletrônica conforme teor do Art. 17, §2º da LLC, e das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

²² Informação retirada do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/curionopolis/panorama>.



Sob esta perspectiva, o parágrafo único do referido art. 176 da Lei 14.133/2021 dispõe que enquanto não adotarem o PNCP os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes devem:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Neste sentido, verifica-se o cumprimento dos incisos susograftados por esta Administração Pública municipal, considerando as publicações pontuadas alhures neste parecer de conformidade, em tópico específico da publicidade do processo administrativo ora em análise.

7. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

Vale ressaltar que nas aquisições de materiais, mesmo quando específicas para obras e serviços de engenharia, o lançamento das informações pertinentes deverá ser feito no sistema eletrônico Mural de Licitações, sendo a respectiva obra e/ou serviço de engenharia de execução direta pelo órgão deverá ser informada no sistema GEO-OBRA, nos termos da citada Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, em consonância ao disposto no Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

No que tange ao envio das informações inerentes às contratações realizadas por esta municipalidade ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, para os arquivos relacionados a termos aditivos e apostilamentos, inclusive os



decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados às situações em comento, a fim de que seja atendido ao disposto no Art. 11, III da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

8. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.



9. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das empresas participantes dos certames, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme pontuado no item 5.6 deste parecer;
- b) A formalização do contrato até o dia 14/01/2026, conforme pontuado no item 5.13 deste parecer;
- c) A juntada aos autos dos comprovantes de autenticidade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, conforme pontuado no item 5.14.2 deste parecer.

A Controladoria Geral do Município alerta para o cumprimento tempestivo e integral dos apontamentos neste parecer de conformidade e demais instrumentos exarados por este órgão de Controle Interno, para esmerada instrução processual no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Pela análise dos procedimentos realizados pela unidade gestora requerente – a Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão de Contratação e pela pessoa jurídica a



ser contratada W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 06.538.430/0001-48), há de se concluir que foram realizados os procedimentos necessários para o regular processamento da contratação almejada, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

Reitera-se apontamento acerca da discricionariedade inerente aos ordenadores de despesas, por ser exercício de poder que lhes faculta decidir pela realização, ou não, de ato administrativo. Desta feita, não obstante eventual assessoramento recebido, os ordenadores de despesas gozam de independência em sua atuação, sendo da responsabilidade dos mesmos os argumentos utilizados para cancelar as decisões administrativas de sua alçada.

De igual sorte, a Controladoria Geral do Município consigna que a responsabilidade pelos argumentos e apontamentos técnicos utilizados nos documentos administrativos de alçada da equipe de planejamento da unidade gestora demandante é dos servidores que as compõem, na medida de suas atribuições.

Desta feita, diante da documentação e fatores expostos no curso deste parecer, por constataremos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pelas partes, percebemos haver subsídios para a contratação pretendida.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas neste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos dos artigos 62, III e 68 da Lei nº 14.133/2021, c/c artigos 14, III e 18, III, ambos do Decreto Municipal nº 136/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 1.183, de 08/01/2021 e nº 1.189, de 19/09/2021, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, este órgão de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo**



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

nº 252/2025-PMC referente à **Adesão à Ata de Registro de Preços nº A.2025-009-PMC**, cujo o objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250202, visando a contratação de empresa para aquisição de computadores para a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis/PA.

Curionópolis/PA, 30 de outubro de 2025.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 252/2025-PMC**, referente ao Procedimento de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº A.2025-0009-PM**, que tem por objeto a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250202**, visando a contratação da empresa **W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ Nº 06.538.430/0001-48)** para aquisição de computadores para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD (CNPJ Nº 40.619.767/0001-18)**, no **valor total de R\$ 65.016,00** (sessenta e cinco mil e dezesseis reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo encontra-se:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

☐ () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as



CONTROLADORIA GERAL



CONGEM/PMC

Fl. _____

informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 30 de outubro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP